



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 153/2.020
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal



São José da Barra, 01 de julho de 2.020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

*Recebi em 02/07/2020
14:50
Deusmar*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2.020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 02/07/2020 por
 afixação no quadro de avisos

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe, à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 01 de julho de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

1ª votação

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 06 votos favoráveis;

00 votos contra; 02 ausência.

00 abstenção

Votação em 15/07/20

Presidente
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG

Secretário
 "ad hoc"
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG

2ª votação

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 06 votos favoráveis;

00 votos contra; 02 ausência.

00 abstenção

Votação em 15/07/20

Presidente
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG

Secretário
 "ad hoc"
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: EVALDO DA SILVA MENDES

Propriedade: CANTINHO

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS

UF: MG

Área: 03,58,11 ha

Matrícula: 22788

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **V.07**, de coordenadas **N 7.710.158,95m** e **E 370.379,81m**; deste segue confrontando com a propriedade de **DANILO BUENO SILVEIRA LIMA**, com azimute de $141^{\circ}24'30,34''$ por uma distância de 57,29m, até o ponto **V.41**, de coordenadas **N 7.710.114,17m** e **E 370.415,55m**; deste segue com azimute de $158^{\circ}38'11,02''$ por uma distância de 37,29m, até o ponto **V.42**, de coordenadas **N 7.710.079,44m** e **E 370.429,13m**, até a divisa com **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA** e **TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS**, confrontando até ai com **DANILO BUENO SILVEIRA LIMA**; deste segue confrontando com a propriedade de **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA** e **TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS**, com azimute de $263^{\circ}31'06,71''$ por uma distância de 6,34m, até o ponto **V.43**, de coordenadas **N 7.710.078,73m** e **E 370.422,83m**; deste segue com azimute de $263^{\circ}31'06,71''$ por uma distância de 10,24m, até o ponto **V.44**, de coordenadas **N 7.710.077,57m** e **E 370.412,66m**; deste segue com azimute de $253^{\circ}17'43,49''$ por uma distância de 26,68m, até o ponto **V.45**, de coordenadas **N 7.710.069,91m** e **E 370.387,11m**; deste segue com azimute de $264^{\circ}33'22,62''$ por uma distância de 35,83m, até o ponto **V.46**, de coordenadas **N 7.710.066,51m** e **E 370.351,44m**; deste segue com azimute de $269^{\circ}36'39,44''$ por uma distância de 36,01m, até o ponto **V.47**, de coordenadas **N 7.710.066,26m** e **E 370.315,43m**; deste segue com azimute de $278^{\circ}34'59,66''$ por uma distância de 5,14m, até o ponto **V.48**, de coordenadas **N 7.710.067,03m** e **E 370.310,35m**; deste segue com azimute de $277^{\circ}58'47,66''$ por uma distância de 19,67m, até o ponto **V.49**, de coordenadas **N 7.710.069,76m** e **E 370.290,87m**; deste segue com azimute de $289^{\circ}51'42,79''$ por uma distância de 20,37m, até o ponto **V.50**, de coordenadas **N 7.710.076,68m** e **E 370.271,71m**; deste segue com azimute de $271^{\circ}06'18,89''$ por uma distância de 16,54m, até o ponto **V.51**, de coordenadas **N 7.710.077,00m** e **E 370.255,18m**; deste segue com azimute de $252^{\circ}33'10,12''$ por uma distância de 12,39m, até o ponto **V.52**, de coordenadas **N 7.710.073,29m** e **E 370.243,36m**; deste segue com azimute de $232^{\circ}44'22,78''$ por uma distância de 16,59m, até o ponto **V.53**, de coordenadas **N 7.710.063,24m** e **E 370.230,15m**; deste segue com azimute de $270^{\circ}45'31,27''$ por uma distância de 208,86m, até o ponto **V.54**, de coordenadas **N 7.710.066,01m** e **E 370.021,31m**, até a divisa com **CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS**, confrontando até ai com **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA** e **TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS**; deste segue confrontando com a propriedade de **CENTRAIS ELÉTRICAS DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



FURNAS, com azimute de $346^{\circ}27'00,05''$ por uma distância de 9,07m, até o ponto **V.55**, de coordenadas **N 7.710.074,82m** e **E 370.019,19m**; deste segue com azimute de $343^{\circ}40'37,79''$ por uma distância de 14,17m, até o ponto **V.56**, de coordenadas **N 7.710.088,42m** e **E 370.015,20m**; deste segue com azimute de $350^{\circ}42'11,08''$ por uma distância de 8,58m, até o ponto **V.57**, de coordenadas **N 7.710.096,89m** e **E 370.013,82m**; deste segue com azimute de $3^{\circ}39'22,03''$ por uma distância de 7,16m, até o ponto **V.58**, de coordenadas **N 7.710.104,04m** e **E 370.014,27m**; deste segue com azimute de $9^{\circ}27'55,47''$ por uma distância de 7,81m, até o ponto **V.59**, de coordenadas **N 7.710.111,74m** e **E 370.015,56m**; deste segue com azimute de $13^{\circ}44'35,61''$ por uma distância de 6,87m, até o ponto **V.60**, de coordenadas **N 7.710.118,41m** e **E 370.017,19m**; deste segue com azimute de $31^{\circ}52'38,59''$ por uma distância de 5,94m, até o ponto **V.61**, de coordenadas **N 7.710.123,46m** e **E 370.020,33m**; deste segue com azimute de $35^{\circ}06'38,02''$ por uma distância de 7,68m, até o ponto **V.62**, de coordenadas **N 7.710.129,75m** e **E 370.024,75m**; deste segue com azimute de $50^{\circ}46'24,72''$ por uma distância de 14,43m, até o ponto **V.63**, de coordenadas **N 7.710.138,87m** e **E 370.035,93m**; deste segue com azimute de $53^{\circ}43'29,34''$ por uma distância de 40,89m, até o ponto **V.08**, de coordenadas **N 7.710.163,07m** e **E 370.068,90m**, divisa com **THIAGO MARINZECK MARTINS** e **ANGELITA MARINZECK MARTINS**, confrontando até ai com **CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS**; deste segue confrontando com a propriedade de **THIAGO MARINZECK MARTINS** e **ANGELITA MARINZECK MARTINS**, com azimute de $90^{\circ}45'31,27''$ por uma distância de 310,94m, até o ponto **V.07**, onde teve inicio essa descrição, confrontando até ai com **THIAGO MARINZECK MARTINS** e **ANGELITA MARINZECK MARTINS**.

São José da Barra, 01 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2.020



Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelos proprietários, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informam que pretendem instituir condomínio de ranchos e chácaras em sua propriedade, o que contribui para o fomento do turismo em nosso Município.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do IPTU.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 01 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

À

Prefeitura Municipal de São José da Barra – Estado de Minas Gerais.

A/C.: Paulo Sérgio Leandro de Oliveira – Prefeito Municipal.



Prezado,

Evaldo da Silva Mendes, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M – 5.592.218, SSP/MG, CPF/MF nº 821.698.706-44 e sua esposa Conceição Aparecida da Rocha Mendes, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº M – 6.330.658, SSP/MG, CPF/MF nº 037.115.946-62, ambos residentes e domiciliados na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, nº 3.200 - A, apartamento nº 01, Bairro Exposição, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, vêm, respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a inclusão de sua propriedade rural junto a ZONA URBANA deste município.

O intuito/objetivo do pedido de alteração de Zona Rural para Zona Urbana se faz necessário pelo fato de que os requerentes pretendem instituir condomínio de ranchos e chácaras em sua propriedade.

Junta-se a esse, os seguintes documentos:

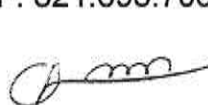
- 1- Certidão atualizada do imóvel.
- 2- Memorial descritivo da área.
- 3- Mapa da área.

Isso posto, certo de sua compreensão, reitera os votos de elevada estima e consideração.

São José da Barra/MG, 17 de Outubro de 2019.

 **MORAES**

Evaldo da Silva Mendes
CPF/MF: 821.698.706-44

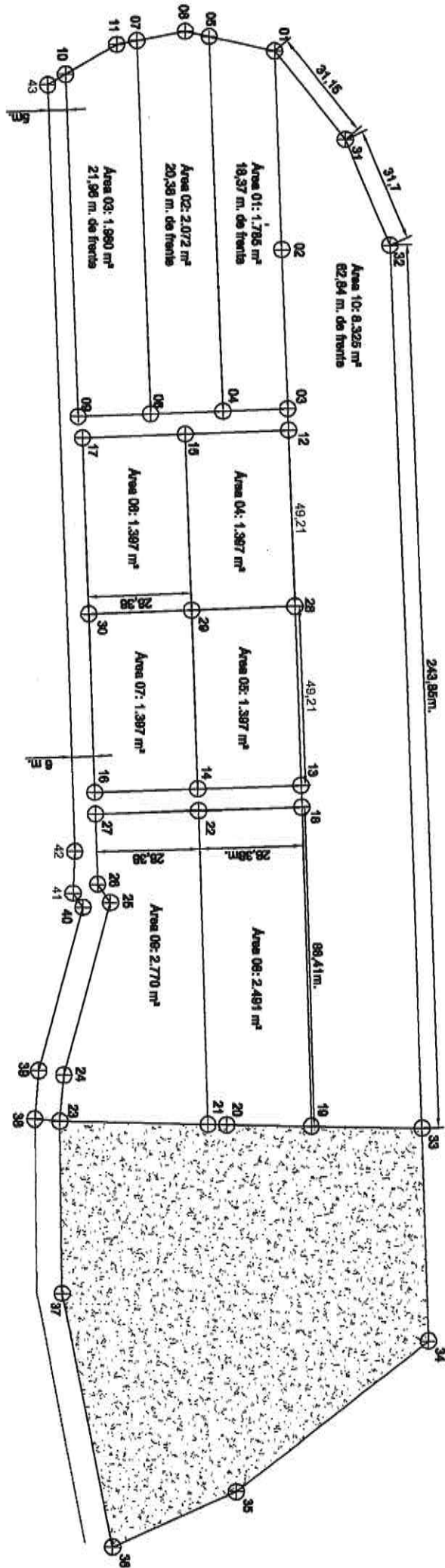
 **MORAES**

Conceição Aparecida da Rocha Mendes
CPF/MF: 037.115.946-62

1º Tabelionato de Notas de Passos - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DEG30480) EVALDO DA SILVA MENDES
(DEG30481) CONCEIÇÃO APARECIDA DA ROCHA MENDES
em testemunho da verdade.
Passos, 18/10/2019 13:20:45 24081
SELO DE CONSULTA: DEG30480
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8611.6669.8684.8670
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Audria Pena da Silva Oliveira - Tabelião Substituta IV
Emo: R\$10,60 Tfa: R\$3,30 Total: R\$13,90 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Audria Pena da Silva Oliveira - Substituta IV



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis

Minas Gerais

CNPJ=11.665.832/0001-43

Avenida Governador Valadares, 579 - centro

Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite

Oficial



11.665.832/0001-43
CARTÓRIO REGISTRO DE
IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av Governador Valadares, 579
CEP: 37440-000 Alpinópolis/MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **22788** de **01/06/2020** verifiquei constar:

22788 - 01/06/2020 - Protocolo: 79318 - 01/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma sorte de terras com a área de **3,58,11ha** (três hectares, cinquenta e oito ares e onze centiares), denominada **Cantinho**, município de São José da Barra/MG, dentro das seguintes divisas e confrontações: " Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V07, de coordenadas N 7.710.158,95m e E 370.379,81m; deste segue confrontando com a propriedade de **DANILO BUENO SILVEIRA LIMA**, com azimute de $141^{\circ}24'30,34''$ por uma distância de 57,29m, até o ponto V41, de coordenadas N 7.710.114,17m e E 370.415,55m ; deste segue com azimute de $158^{\circ}38'11,02''$ por uma distância de 37,29m, até o ponto V42, de coordenadas N 7.710.079,44m e E 370.429,13m ; deste segue confrontando com a propriedade de **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA e TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS**, com azimute de $263^{\circ}31'06,71''$ por uma distância de 6,34m, até o ponto V43, de coordenadas N 7.710.078,73m e E 370.422,83m ; deste segue com azimute de $263^{\circ}31'06,71''$ por uma distância de 10,24m, até o ponto V44, de coordenadas N 7.710.077,57m e E 370.412,66m ; deste segue com azimute de $253^{\circ}17'43,49''$ por uma distância de 26,68m, até o ponto V45, de coordenadas N 7.710.069,91m e E 370.387,11m ; deste segue com azimute de $264^{\circ}33'22,62''$ por uma distância de 35,83m, até o ponto V46, de coordenadas N 7.710.066,51m e E 370.351,44m ; deste segue com azimute de $269^{\circ}36'39,44''$ por uma distância de 36,01m, até o ponto V47, de coordenadas N 7.710.066,26m e E 370.315,43m ; deste segue com azimute de $278^{\circ}34'59,66''$ por uma distância de 5,14m, até o ponto V48, de coordenadas N 7.710.067,03m e E 370.310,35m ; deste segue com azimute de $277^{\circ}58'47,66''$ por uma distância de 19,67m, até o ponto V49, de coordenadas N 7.710.069,76m e E 370.290,87m ; deste segue com azimute de $289^{\circ}51'42,79''$ por uma distância de 20,37m, até o ponto V50, de coordenadas N 7.710.076,68m e E 370.271,71m ; deste segue com azimute de $271^{\circ}06'18,89''$ por uma distância de 16,54m, até o ponto V51, de coordenadas N 7.710.077,00m e E 370.255,18m ; deste segue com azimute de $252^{\circ}33'10,12''$ por uma distância de 12,39m, até o ponto V52, de coordenadas N 7.710.073,29m e E 370.243,36m ; deste segue com azimute de $232^{\circ}44'22,78''$ por uma distância de 16,59m, até o ponto V53, de coordenadas N 7.710.063,24m e E 370.230,15m ; deste segue com azimute de $270^{\circ}45'31,27''$ por uma distância de 208,86m, até o ponto V54, de coordenadas N 7.710.066,01m e E 370.021,31m ; deste segue confrontando com a propriedade de **CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS**, com azimute de $346^{\circ}27'00,05''$ por uma distância de 9,07m, até o ponto V55, de coordenadas N 7.710.074,82m e E 370.019,19m ; deste segue com azimute de $343^{\circ}40'37,79''$ por uma distância de 14,17m, até o ponto V56, de coordenadas N 7.710.088,42m e E 370.015,20m ; deste segue com azimute de $350^{\circ}42'11,08''$ por uma distância de 8,58m, até o ponto V57, de coordenadas N 7.710.096,89m e E 370.013,82m



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



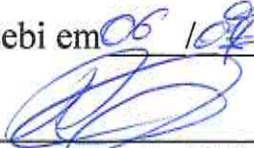
Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 005/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 06 de julho de 2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 06 / 07 / 2020


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial descritivo anexo ao referido projeto (fls 04 e 05), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a) o plano diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
005/2020.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 09/07/20 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.


A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo (Anexo I) e certidão do registro de imóveis.


Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 005/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 13 de julho de 2020

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 13 / 07 / 2020

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -
Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 11/07/20 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa.

O projeto tem como objetivo incluir na área urbana do Município, a requerimento dos proprietários, uma gleba de área rural, com o propósito de possibilitar investimento empreendimento turístico, com a construção de chalés para temporada.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO
PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Régis Cardoso Freire
Secretário “AD HOC”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: EVALDO DA SILVA MENDES

Propriedade: CANTINHO

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF:

MG

Área: 03,58,11 ha

Matrícula: 22788

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **V.07**, de coordenadas **N 7.710.158,95m** e **E 370.379,81m**; deste segue confrontando com a propriedade de **DANILO BUENO SILVEIRA LIMA**, com azimute de **141°24'30,34"** por uma distância de **57,29m**, até o ponto **V.41**, de coordenadas **N 7.710.114,17m** e **E 370.415,55m**; deste segue com azimute de **158°38'11,02"** por uma distância de **37,29m**, até o ponto **V.42**, de coordenadas **N 7.710.079,44m** e **E 370.429,13m**, até a divisa com **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA** e **TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS**, confrontando até ai com **DANILO BUENO SILVEIRA LIMA**; deste segue confrontando com a propriedade de **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA** e **TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS**, com azimute de **263°31'06,71"** por uma distância de **6,34m**, até o ponto **V.43**, de coordenadas **N 7.710.078,73m** e **E 370.422,83m**; deste segue com azimute de **263°31'06,71"** por uma distância de **10,24m**, até o ponto **V.44**, de coordenadas **N 7.710.077,57m** e **E 370.412,66m**; deste segue com azimute de **253°17'43,49"** por uma distância de **26,68m**, até o ponto **V.45**, de coordenadas **N 7.710.069,91m** e **E 370.387,11m**; deste segue com azimute de **264°33'22,62"** por uma distância de **35,83m**, até o ponto **V.46**, de coordenadas **N 7.710.066,51m** e **E 370.351,44m**; deste segue com azimute de **269°36'39,44"** por uma distância de **36,01m**, até o ponto **V.47**, de coordenadas **N 7.710.066,26m** e **E 370.315,43m**; deste segue com azimute de **278°34'59,66"** por uma distância de **5,14m**, até o ponto **V.48**, de coordenadas **N 7.710.067,03m** e **E 370.310,35m**; deste segue com azimute de **277°58'47,66"** por uma distância de **19,67m**, até o ponto **V.49**, de coordenadas **N 7.710.069,76m** e **E 370.290,87m**; deste segue com azimute de **289°51'42,79"** por uma distância de **20,37m**, até o ponto **V.50**, de coordenadas **N 7.710.076,68m** e **E 370.271,71m**; deste segue com azimute de **271°06'18,89"** por uma distância de **16,54m**, até o ponto **V.51**, de coordenadas **N 7.710.077,00m** e **E 370.255,18m**; deste segue com azimute de **252°33'10,12"** por uma distância de **12,39m**, até o ponto **V.52**, de coordenadas **N 7.710.073,29m** e **E 370.243,36m**; deste segue com azimute de **232°44'22,78"** por uma distância de **16,59m**, até o ponto **V.53**, de coordenadas **N 7.710.063,24m** e **E 370.230,15m**; deste segue com azimute de **270°45'31,27"** por uma distância de **208,86m**, até o ponto **V.54**, de coordenadas **N 7.710.066,01m** e **E 370.021,31m**, até a divisa com **CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS**,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 81/2020

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2020.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 018/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Complementar nº 004/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; **Proposição de Lei Complementar nº 005/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; **Proposição de Lei Complementar nº 006/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, em Reunião Extraordinária, na data de 15 de julho 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

15/07/20 HIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 175/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 20 de julho de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 106/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 107/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 108/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei nº 638/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 16 DE JULHO DE 2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO
DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

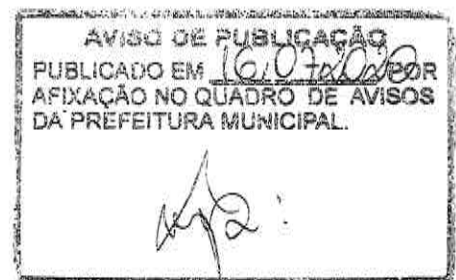
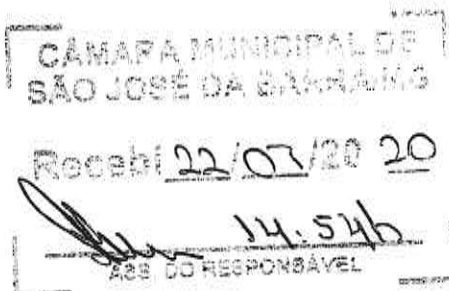
*A Câmara do Município de São José da Barra
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 16 de julho de 2.020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: EVALDO DA SILVA MENDES

Propriedade: CANTINHO

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS

UF: MG

Área: 03,58,11 ha

Matrícula: 22788

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V.07, de coordenadas N 7.710.158,95m e E 370.379,81m; deste segue confrontando com a propriedade de **DANILO BUENO SILVEIRA LIMA**, com azimute de 141°24'30,34" por uma distância de 57,29m, até o ponto V.41, de coordenadas N 7.710.114,17m e E 370.415,55m; deste segue com azimute de 158°38'11,02" por uma distância de 37,29m, até o ponto V.42, de coordenadas N 7.710.079,44m e E 370.429,13m, até a divisa com **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA** e **TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS**, confrontando até ai com **DANILO BUENO SILVEIRA LIMA**; deste segue confrontando com a propriedade de **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA** e **TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS**, com azimute de 263°31'06,71" por uma distância de 6,34m, até o ponto V.43, de coordenadas N 7.710.078,73m e E 370.422,83m; deste segue com azimute de 263°31'06,71" por uma distância de 10,24m, até o ponto V.44, de coordenadas N 7.710.077,57m e E 370.412,66m; deste segue com azimute de 253°17'43,49" por uma distância de 26,68m, até o ponto V.45, de coordenadas N 7.710.069,91m e E 370.387,11m; deste segue com azimute de 264°33'22,62" por uma distância de 35,83m, até o ponto V.46, de coordenadas N 7.710.066,51m e E 370.351,44m; deste segue com azimute de 269°36'39,44" por uma distância de 36,01m, até o ponto V.47, de coordenadas N 7.710.066,26m e E 370.315,43m; deste segue com azimute de 278°34'59,66" por uma distância de 5,14m, até o ponto V.48, de coordenadas N 7.710.067,03m e E 370.310,35m; deste segue com azimute de 277°58'47,66" por uma distância de 19,67m, até o ponto V.49, de coordenadas N 7.710.069,76m e E 370.290,87m; deste segue com azimute de 289°51'42,79" por uma distância de 20,37m, até o ponto V.50, de coordenadas N 7.710.076,68m e E 370.271,71m; deste segue com azimute de 271°06'18,89" por uma distância de 16,54m, até o ponto V.51, de coordenadas N 7.710.077,00m e E 370.255,18m; deste segue com azimute de 252°33'10,12" por uma distância de 12,39m, até o ponto V.52, de coordenadas N 7.710.073,29m e E 370.243,36m; deste segue com azimute de 232°44'22,78" por uma distância de 16,59m, até o ponto V.53, de coordenadas N 7.710.063,24m e E 370.230,15m; deste segue com azimute de 270°45'31,27" por uma distância de 208,86m, até o ponto V.54, de coordenadas N 7.710.066,01m e E 370.021,31m, até a divisa com **CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS**, confrontando até ai com **JULIANE DE OLIVEIRA MARINZEK SOUZA** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



TATHIANE DE OLIVEIRA MARINZEK RELIQUIAS; deste segue confrontando com a propriedade de **CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS**, com azimute de $346^{\circ}27'00,05''$ por uma distância de 9,07m, até o ponto **V.55**, de coordenadas **N 7.710.074,82m** e **E 370.019,19m**; deste segue com azimute de $343^{\circ}40'37,79''$ por uma distância de 14,17m, até o ponto **V.56**, de coordenadas **N 7.710.088,42m** e **E 370.015,20m**; deste segue com azimute de $350^{\circ}42'11,08''$ por uma distância de 8,58m, até o ponto **V.57**, de coordenadas **N 7.710.096,89m** e **E 370.013,82m**; deste segue com azimute de $3^{\circ}39'22,03''$ por uma distância de 7,16m, até o ponto **V.58**, de coordenadas **N 7.710.104,04m** e **E 370.014,27m**; deste segue com azimute de $9^{\circ}27'55,47''$ por uma distância de 7,81m, até o ponto **V.59**, de coordenadas **N 7.710.111,74m** e **E 370.015,56m**; deste segue com azimute de $13^{\circ}44'35,61''$ por uma distância de 6,87m, até o ponto **V.60**, de coordenadas **N 7.710.118,41m** e **E 370.017,19m**; deste segue com azimute de $31^{\circ}52'38,59''$ por uma distância de 5,94m, até o ponto **V.61**, de coordenadas **N 7.710.123,46m** e **E 370.020,33m**; deste segue com azimute de $35^{\circ}06'38,02''$ por uma distância de 7,68m, até o ponto **V.62**, de coordenadas **N 7.710.129,75m** e **E 370.024,75m**; deste segue com azimute de $50^{\circ}46'24,72''$ por uma distância de 14,43m, até o ponto **V.63**, de coordenadas **N 7.710.138,87m** e **E 370.035,93m**; deste segue com azimute de $53^{\circ}43'29,34''$ por uma distância de 40,89m, até o ponto **V.08**, de coordenadas **N 7.710.163,07m** e **E 370.068,90m**, divisa com **THIAGO MARINZECK MARTINS** e **ANGELITA MARINZECK MARTINS**, confrontando até ai com **CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS**; deste segue confrontando com a propriedade de **THIAGO MARINZECK MARTINS** e **ANGELITA MARINZECK MARTINS**, com azimute de $90^{\circ}45'31,27''$ por uma distância de 310,94m, até o ponto **V.07**, onde teve início essa descrição, confrontando até ai com **THIAGO MARINZECK MARTINS** e **ANGELITA MARINZECK MARTINS**.

São José da Barra, 16 de julho de 2.020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

